

LEI Nº 691/2001

Dispõe sobre Regime de Adiantamento e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído na Administração Municipal, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento que reger-se-á pelas normas desta Lei, e conforme estabelecem os artigos 68 e 69 da Lei Federal 4.320/64, para fazer frente as pequenas despesas de pronto pagamento em caráter de excepcionalidade.

Art. 2º - Entende-se para os efeitos desta lei, por Adiantamento, os pagamentos das seguintes espécies de despesas que, por sua natureza ou urgência não possam aguardar processamento normal.

Art. 3º - Poderão realizar-se sob o Regime de Adiantamento, os pagamentos das seguintes espécies de despesas para uso imediato das Unidades Orçamentárias:

- I - Pequenas despesas com material de consumo;
- II - Pequenas despesas com serviços de terceiros;
- III - Despesas com refeições realizadas por servidores, quando não comportarem o pagamento em forma de diárias;
- IV - Pequenas despesas com material de expediente;
- V - Despesas com aquisição eventual de combustíveis;
- VI - Aquisição avulsa de pequenas peças para máquinas e veículos da municipalidade;
- VII - Pequenas despesas com postagens;
- VIII - Reembolso de pequenas despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permite delongas;
- IX - Outras pequenas despesas de pronto pagamento.

Art. 4º - A requisição de Adiantamento será feita pelo Diretor do Departamento da Receita, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - O servidor responsável pelo numerário do Regime de Adiantamento, deverá prestar contas à Secretaria de Finanças em formulário próprio, e o saldo

quando existente recolhido através de guia junto a Agência do Banco do Brasil S/A, conta movimento nº , anexando-se o comprovante na respectiva prestação de contas.

§ Único: Na prestação de contas não serão aceitas notas fiscais rasuradas e nem recibos sem identificação do RG e CPF do prestador de serviço. No verso da Nota Fiscal ou recibo deverá constar o nome do órgão, a unidade orçamentária e o elemento da despesa e o nome legível do servidor ou pessoa que recebeu a mercadoria ou serviço e sua respectiva assinatura.

Art. 6º - Não se fará novo adiantamento ao servidor em “alcance”, sem que tenha prestado contas de conformidade com o Art. 69 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Caberá a Divisão de Contabilidade da Secretaria de Finanças, promover os respectivos empenhos, controle e análise dos adiantamentos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA,
em 15 de março de 2001.**

**ANTONIO CALDEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal**